



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0044/2026

"Institui o 'Dia do Encontro das Rosas' em Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, no dia 23 de setembro e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado' para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Autora: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Rodrigo Fachini

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, cujo objetivo é o de, conforme enunciado na ementa, instituir o "Dia do Encontro das Rosas" em Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, no dia 23 de setembro, bem como alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado.

Em sua justificativa, o Autor aduz, em síntese, que a iniciativa busca reconhecer e valorizar o tradicional Encontro das Rosas, evento voltado ao fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e da promoção da cultura de paz, da solidariedade e do cuidado com o próximo, ressaltando sua relevância social e seu potencial de mobilização da sociedade catarinense.

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, por unanimidade, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026, o Relatório e Voto do Deputado Volnei Weber, pela admissibilidade da matéria.



Na sequência, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Família, que, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Mauro de Nadal, manifestando-se favoravelmente à proposição.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Saúde, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79, IV, do mesmo Regimento Interno.

Da análise cabível no âmbito deste Colegiado, observa-se que a proposição, embora tenha por objeto principal a instituição de data comemorativa, evidencia relevante interesse público ao reconhecer iniciativa que promove a convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como incentiva valores relacionados ao acolhimento, à solidariedade e à cultura da paz, aspectos que guardam estreita relação com a promoção da saúde em sua concepção ampliada.

Com efeito, é amplamente reconhecido que a promoção da saúde transcende a assistência médica, abrangendo ações voltadas ao bem-estar físico, mental e social da população. Nesse contexto, eventos que estimulam a integração comunitária, a participação social e o fortalecimento das redes de apoio contribuem



para ambientes mais saudáveis e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Nesse sentido, observo que a medida projetada possui relevância social, reconhecendo-se presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acolhida por este Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0044/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Fachini
Relator